

Parecer nº 45/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033362/2024-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SERRA ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA	CPF/CNPJ: 35.750.904.0001-19	
Endereço: Av. Prefeito Erotides Batista, 1325	Bairro: São Geraldo	
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone: (34) 3831-5600	E-mail: agrominas@agrominasonline.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sapé e Marques	Área Total (ha): 251,3836
Registro nº: 63.100	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-EB12.DFE1.4187.405C.A28E.7C8F.000D.37D0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,5000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,5000	ha	23 K	321.305	7.884.144

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			0,5000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		25,00	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2024

Data da vistoria: 07/01/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 25/10/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 19/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,5000 ha, com o objetivo de manutenção e correção do talude do barramento no qual foi citado que foi detectado vazamento e risco

de rompimento. Portanto, a intervenção tem como objetivo a construção de um novo aterro em frente àquele já existente para corrigir o vazamento detectado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural das intervenções é a Fazenda Sapé e Marques, com área total de 251,3836 ha, matrícula 63.100, localizada no município de Serra do Salitre e tem como proprietária a empresa Serra Assessoria Agrícola Ltda.

Dentre as áreas produtivas, imóvel possui área de 193,0583 ha ocupado por lavouras anuais.

Foi apresentado apresentado o licenciamento ambiental simplificado para essa atividade e para horticultura. No licenciamento foram também incluídas as matrículas 67.815 e 67.816 que são contíguas a matrícula 63.100, porém apesar de serem do mesmo proprietário (José Freud Mesquita Londe) possuem denominações e CNPJ diferentes. Então, o através do ofício nº 076/2023 o Ministério Público solicitou para que fosse apresentado um único licenciamento para as três matrículas. Cabe ressaltar que no ano de 2023 o empreendimento de matrículas 67.815 e 67.816 protocolou o processo de intervenção corretiva 2100.01.0018862/2023-79, no qual foi deferido em sua totalidade.

O imóvel possui 31,3553 ha de reserva legal no próprio imóvel. Foi então solicitado o restante da área de reserva, que foi compensada e averbada na Fazenda Macaúbas, matrícula 11.782, no município de Campos Altos, que possui outras matrículas de reservas compensadas, sendo um imóvel destinado apenas para reserva legal. A área em questão compensada foi 18,9500 ha, totalizando assim reserva de 50,3053 ha que corresponde ao percentual de 20% da área total da Fazenda Sapé e Marques. Cabe ressaltar que a Fazenda Macaúbas pertence a Alpar Ltda, que é do mesmo proprietário da Serra Assessoria Agrícola Ltda, conforme documentos anexados ao processo.

Tanto a reserva da Fazenda Sapé e Marques como a da Fazenda Macaúbas estão declaradas no CAR com os seguintes registros, respectivamente: MG-3166808-EB12.DFE1.4187.405C.A28E.7C8F.000D.37D0 e MG-3111507-9428.51A6.095D.47E0.8E88.0B9F.F62B.D7D7.

As informações prestadas nos cadastros ambientais rurais correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do Registro: MG-3166808-EB12.DFE1.4187.405C.A28E.7C8F.000D.37D0

- Área total: 251,1969 ha

- Área de reserva legal: 31,4663 ha

- Área de preservação permanente: 16,0759 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 203,2157 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 31,4663 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula: 63.100

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 31,4663 ha

() Demarcada fora do imóvel em área comum com outros proprietários devido a desmembramento de áreas

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade: 18,9500 ha

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente assim como a área de 18,95 ha que está compensada na matrícula 11.782.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,5000 ha, com o objetivo de manutenção e correção do talude do barramento no qual foi citado que foi detectado vazamento e risco de rompimento. Portanto, a intervenção tem como objetivo a construção de um novo aterro a frente daquele já existente para corrigir o vazamento detectado.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, o Estudo de Alternativa Locacional e o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - elaborados pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Ferreira Brito, CREA 160217 e ART N° MG 20243371233.

Taxa de Expediente : Valor R\$ 659,96 (Seiscientos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 30/09/2024.

Taxa Florestal: Valor R\$ 59,12 (Cinquenta e nove reais e doze centavos), quitada na data de 30/09/2024.

Sinaflor: 23134135.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Qualidade da Água Superficial: Alta
- Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos: Não
- Risco Ambiental: Médio
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais

- Atividades licenciadas: Culturas anuais e Perenes, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1 e Horticultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-01-5

- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado

- Classe: 2

- Número do documento: 011/2023, válido até 10/11/2033.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 13/01/2025. A intervenção solicitada se refere a um pedido de intervenção emergencial com supressão vegetal de 0,5000 há com o objetivo de manutenção e correção do talude do barramento no qual foi detectado vazamento e risco de rompimento.

Durante vistoria foi verificado que a vegetação já havia sido suprimida, não restando nenhum indício de material lenhoso resultante da intervenção. Já a intervenção como um todo ainda estava sendo executada, porém já próxima ao término.

O volume lenhoso citado foi de 8,33 m³, porém nos arredores da intervenção foi verificado que a vegetação é composta por cerrado. Na imagem de satélite também é possível verificar fitofisionomia semelhante. Sendo assim, o volume será de 25,00 m³, de acordo com estudos do Inventário Florestal de Minas Gerais. Desta forma deverá ser quitada taxa florestal complementar, que poderá ser feita junto a taxa de reposição florestal. Nas vegetações nativas próximas a intervenção não foram verificadas árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

Foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - como medida compensatória pela intervenção em 0,5000 há nas áreas de preservação permanente. A área a ser recomposta é de 0,5000 há que equivale a proporção 1:1. Serão plantadas no total 313 mudas nativas em espaçamento 4x 4, com previsão de replantio com mais 32 mudas. O plantio ocorrerá no final do ano de 2025 e os tratos silviculturais se estenderão até o início do ano de 2029.

Foram feitas vistorias também nas áreas de reserva legal, sendo que no próprio imóvel a reserva é composta de cerradão e cerrado em bom estado de preservação e na área compensatória a fitofisionomia é caracterizada por campo cerrado em excelente estado de preservação.

O imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Nos locais das intervenções o relevo é suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo e cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Lobo Guará, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserve legal averbada, sendo parte dela compensada. Ambas áreas encontram-se em bom estado de preservação e com seus respectivos cadastros ambientais rurais.

O pedido de intervenção emergencial foi protocolado na data de 04/07/2024 e houve protocolo do processo junto ao IEF na data de 01/10/2024, no qual o prazo de 90 dias constante no inciso 2º do artigo 36 do Decreto 47749/19 foi respeitado. O despacho de aceite do processo foi em 06/11/2024.

A situação envolvia risco de degradação da flora e da integridade física de pessoas e por isso foi aceito a modalidade de intervenção emergencial.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornaram apta ao fim requerido que foi a correção do vazamento no talude do barramento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos à microbiota do solo em razão da sua exposição.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hidricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0033362/2024-68

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **SERRA ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA** para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,5000 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Sapé e Marques”, localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 63.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 251,3836 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 31,4663 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador. Cumpre notar que a reserva legal não compreende o montante mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel. No entanto, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, o **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** passar a ter a seguinte redação, c/c **art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, respectivamente:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013:

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;" (grifo nosso)

*"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio." (grifo nosso)*

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de uma intervenção emergencial para reforma de um barramento no intuito de evitar seu rompimento que se encontra iminente. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma **Certidão de Dispensa** municipal na modalidade "LAS/Cadastro", cópia anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;" (grifo não oficial)

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,5000 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que a intervenção foi dar continuidade a atividade de interesse social;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel possui sua reserva legal com percentual não inferior a 20% da área total ;

Considerando que a situação realmente se encaixa como intervenção emergencial;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção de 0,5000 ha em área de preservação permanente com volume de 25,00 m³, na Fazenda Sapé e Marques, localizada no município de Serra do Salitre.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado em área de 0,5000 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência Lat. 19° 7'37.35"S – Long. 46°42'2.72"O (Sirgas 2000), no prazo de até 12 meses contados a partir do recebimento do Documento Autorizativo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 829,65 (Oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses
2	Apresentar relatórios com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, de 2026 a 2029

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/05/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 21/05/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109628139** e o código CRC **ED6569CB**.